

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 117 • São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 2020

FICIÁRIA: APOIO AO MENOR ESPERANÇA ADVOGADO: PAULO ALVES ADRONO (OAB/SP 367.793) RESPONSÁVEIS: ANTONIO DE LIMA FILHO - PRESIDENTE À ÉPOCA SILVANA MENDES KANASHIRO - PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS - CONVÊNIO Nº 33/2015 EXERCÍCIO: 2015 VALOR INICIAL: R\$ 43.458,46 INSTRUÇÃO: DF-1.3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2015, à entidade beneficiária Apoio ao Menor Esperança - AME, no importe de R\$ R\$ 27.460,52 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis neste montante, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. De outra sorte, JULGO IRREGULAR o repasse efetuado à Entidade no exercício, no importe de R\$ 15.997,94 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), em consonância com o artigo 33, III, "a", c/c o art. 36 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, condenando a Beneficiária à restituição ao erário do valor impugnado. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de incluir os nomes dos responsáveis pela entidade beneficiária, Sr. Antonio de Lima Filho – Presidente à época e Silvana Mendes Kanashiro – atual Presidente, bem como do responsável pelo órgão público, Sr. Gilson Wagner Fantin (Prefeito Municipal à época e atual), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", em razão do exposto pela defesa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-000791.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA ADVOGADO: PAULO RICARDO SANTANA (OAB/SP 195.656) RESPONSÁVEL: ADAUTO SEVERO PINTO – PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSOS SELETIVOS 01/2018 e 02/2018 – LEI COMPLEMENTAR AUTORIZADORA Nº 02/1995 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: ADELIANE DA COSTA MENDES E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes do corpo deste decisório. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002183.989.18-5 ENTIDADE: FUNDACAO VOTUPORANGUENSE DE EDUCACAO E CULTURA - FUVEC - VOTUPORANGA MUNICIPIO-SEDE: VOTUPORANGA RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO PALADINI JUNIOR - PRESIDENTE À ÉPOCA - PERÍODO: 01/01 A 31/12/2018 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS - BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012 JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2018 da FUNDAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUVEC. Quito os responsáveis na consonância com o artigo 34 do referido diploma legal. Devem, pois, os gestores da entidade, atentarem para as recomendações que vão no corpo deste decisum. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00011469.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE ADVOGADO: GLEISON TERRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 233.589) / THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084) / REGIANE CRISTINA LIMA DE ABREU (OAB/SP 363.795) RESPONSÁVEL: NORBERTO DE OLIVEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017. LEI AUTORIZADORA 1.644/97. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: ERIKA WOLMER BORRI E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS COM RECOMENDAÇÕES os atos de admissões de pessoal em exame e determino os registros pertinentes. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie atente para as recomendações constantes no corpo desta decisão. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00011659.989.18-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO ADVOGADO: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (OAB/SP 317.672) RESPONSÁVEL: GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E ATUAL BENEFICIÁRIA: APOIO AO MENOR ESPERANÇA ADVOGADO: PAULO ALVES ADRONO (OAB/SP 367.793) RESPONSÁVEIS: ANTONIO DE LIMA FILHO - PRESIDENTE À ÉPOCA SILVANA MENDES KANASHIRO - PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS - CONVÊNIO Nº 32/2015 EXERCÍCIO: 2015 VALOR INICIAL: R\$ 35.886,30 INSTRUÇÃO: DF-1.3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015, à entidade beneficiária Apoio ao Menor Esperança - AME, no importe de R\$ 18.623,25 (dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte cinco centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis neste montante, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. De outra sorte, JULGO IRREGULAR o repasse efetuado à Entidade no exercício, no importe

de R\$ 17.263,05 (dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos), em consonância com o artigo 33, III, "a", c/c o art. 36 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, condenando a Beneficiária à restituição ao erário do valor impugnado. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de incluir os nomes dos responsáveis pela entidade beneficiária, Sr. Antônio de Lima Filho – Presidente à época e Silvana Mendes Kanashiro – atual Presidente, bem como do responsável pelo órgão público, Sr. Gilson Wagner Fantin (Prefeito Municipal à época e atual), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", em razão do exposto pela defesa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00013098.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723) RESPONSÁVEIS: JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO – PREFEITO MUNICIPAL ENTRE 31/08/18 A 01/08/19 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO – PREFEITA MUNICIPAL DE 02/08/19 A 31/12/19 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR – SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – SUBSEQUENTES (CONCURSO PÚBLICO) – EDITAL Nº 08/2014. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARIA ALICE RODRIGUES BISCAINO E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-0025828.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016 (correspondente à Seleção nº 64 do SisCAA) - LEI COMPLEMENTAR AUTORIZADORA nº. 361/2015 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADAS: ESTER SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie atente para a recomendação constante no corpo desta decisão. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICADA NO DOE DE 12/05/2020 EM RAZÃO DE ERRO FORMAL.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-016697/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Indaiatuba RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2019 INTERESSADOS: Profis Ed Física Voleibol: Jackson Baranufo Cardoso; Profissional Ed Física Adaptada: Leticia Novais de Medeiros; Profissional Ed Física Basquetebol: Pedro Luiz Bulgarelli; Profissional Ed Física Capoeira: Tiago Tostes Graziano; Profissional Ed Física Futebol: Dirceu Ferreira Penteadado Neto, Clodair Rodrigues Junior e Rodrigo Batista; Profissional Ed Física Futsal: Bruno Evangelista Apolinario, Leonardo Reche Gomes, Guilherme Campos de Oliveira e Fabio de Moura Ribeiro; Profissional Ed Física Ginasti Artística: Bruno Garcia Noronha, Samira Cangiani Santos e Renata de Lima Ferreira; Profissional Ed Física Ginástica de Acad: Janaina Paschoal Natalicio Katayama e Andrea de Paula Garcia; Profissional Ed Física Ginástica Trampol: Cristiane Loriato Gurther; Profissional Ed Física Handebol: Leonardo Cordeiro Boff; Profissional Ed Física Hidroginástica: Catarina Bottne Barnabe Teller, Tais Orlando Gomes da Silva, Michele Talita Munhol Vilhena e Anne Fredo Galvao Mauricio; Profissional Ed Física Jiu Jitsu: Renato Satriio de Souza; Profissional Ed Física Judo: Allan de Souza Silva; Profissional Ed Física Musculação: Thailan Caroline Arruda, Lais Silva Martins e Ildio dos Reis Neto; Profissional Ed Física Natação: Gabriela Feltran Ferreira, Daniela Rosa da Costa e Milena Schiezari Ru Barnabe; Profissional Ed Física Taekwondo: Ricardo Sidney Ferreira Leite; Profissional Ed Física Tênis: Luis Filipe Esteves Giacomelli EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013819/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma RESPONSÁVEL: Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2017 INTERESSADOS: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Valeria Rodrigues, Lorena Mascarin Roque, Katlin Cristina Carvalho da Silva, Andreia de Fatima Siqueira Buzato, Patricia Cristina de Oliveira Santos, Maria Eduarda Mascherin Marthia e Loide Mara Candido Marcelino Rosa EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogí Guaçu / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade

da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-000790/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Orliândia RESPONSÁVEL: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Auxiliar de Educação A1: Aline Paulista Gobi de Almeida, Cintia Gonçalves Munhoz, Fernanda Aparecida Henrique Barbaro, Maria Julia da Cruz e Raquel da Silva; Prof Educ Básica I Ed Infantil: Alexandra Aparecida da Silva, Fernanda Ferreira dos Santos, Jessica Carina de Oliveira, Marcia Brandão de Freitas, Patricia Mara Morato Paulista e Priscila de Campos Michel; Prof Educ Básica II Artes: Mariângela Helena de Oliveira Magalhães, Nadia Luciana Motta e Rosângela Antonelli da Silva; Prof Educ Básica II Ciências: Fabiana Oliveira Jacometti da Silva; Prof Educ Básica II Inglês: Ana Carolina Leme Banionis e Laura Vasconcellos Varalonga; Prof Educ Básica II Matemática: Fernanda Bonuti Silveira, Fernanda Leoni, Glenda Carolina Vieira Malveste de Otavio, Lucas Cavatao, Marta Elizabete do Prado Costa e Melci Maria Silva Tomaz; Prof Educ Básica II Música: Aline Roberta de Souza Bonato e Evelyn Maria Gomes Ruy; Prof Educ Básica II Português: Camila Marinotti Ferreira, Daniela Rodrigues de Oliveira, Izabel Cristina Mendes de Almeida, Luciene de Souza Rocha, Marina Guirardeli Sales e Thamisir Abdul Ghani; Prof Educação Básica II História: Artur de Castro Teixeira Ramos, Glauco de Oliveira Araujo e Marina Passaglia Delefrate; Prof Ensino Fundamental: Fabiana dos Santos Pereira Miguel e Polyana Meirelis Sasso Segatto; Professor de Educação Física: Cleber Salomao de Carvalho, Edilaine Novaes de Souza, Fernanda Rodrigues Monteiro, Larissa Chesca Vieira Violin e Marilise Sanita EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-II ADVOGADOS: Flaviano Donizeti Ribeiro, OAB/SP nº 148.042, Procurador Geral do Município; Leandro Cezar Gonçalves OAB/SP nº 193.918

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do art. 73, § 4º da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão por tempo determinado em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargos, RECOMENDO à Prefeitura Municipal de Orliândia que promova adequação ao quadro de servidores para que sejam suficientes ao fiel atendimento das necessidades da Administração Pública, devendo prover com servidores efetivos as classes de natureza permanente. RECOMENDO, ainda, que atente-se às Instruções Normativas desta Corte, especialmente no que concerne à elaboração dos Termos de Ciência e Notificação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-016019/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cruzália RESPONSÁVEL: José Roberto Cirino - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente de Apoio Educacional: Giovanna Cunha Ibanex Garcia; Auxiliar de Serviços Diversos: Miriana da Silva Oliveira; Coveiro: Paulo Roberto Boechi; Escriturário: Luis Fernando Ferreira Cassitta; Fiscal Tributário: Fabricio Antonio Paiva Cruz EDITAL: 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC INSTRUÇÃO: UR-05/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que atente, rigorosamente, aos prazos legais para prorrogação dos concursos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-016302/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões RESPONSÁVEL: José Natalino Santos de Oliveira - Superintendente ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Cecília de Jesus Marques Débora Cristina Gomes Edson Aparecido Pereira Eliana Mayumi Tazawa João Batista Carvalho José Carlos de Miranda Lucinda Aparecida Cardoso Maria Estrela Hevia Otero Maria Guiomar Fernandes do Couto Mauro de Paiva Milene Martins da Cunha Monica de Fátima Barbosa Odair Paulo Quindos Simoni de Andrade Ribeiro EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que se adeque à formalização dos processos ao disposto no Item XII do artigo 57 das Instruções nº 2/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0016397.989.20-3 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina EM EXAME: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado – Edital n.º 02/2019 RESPONSÁVEIS: Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeita) INTERESSADA: Valéria Aparecida Guarda (Nutricionista) EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-16 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
JOSÉ ACHILLES LIMA BRITO, RG 9.069.003-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lilian Gradin de Souza, por férias (ATO 788/2020);

ANDRE FERNANDO SILVA LOPES, RG 34.431.754-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de William dos Santos Guilherme, por férias (ATO 789/2020);

JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, RG 6.828.143-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilim, por férias (ATO 793/2020);

FLAVIA MOREIRA SILVA DO, RG 21.405.334-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por férias (ATO 794/2020);

FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO, RG MG-11.355.115, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marco Francisco da Silva Paes, por férias (ATO 795/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores:
MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.982.140-9. SEI 9002464-14 (ATO 780/2020);
GERSON ROBERTO DA SILVA, RG 16.155.867-7, SEI 9003536-14 (ATO 784/2020);
DANIEL BARROS DA SILVA, RG 35.099.410-9, SEI 9005224-14 (ATO 792/2020).

DESIGNANDO:
EDSON YAMADA, RG 23.844.150-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cosme Donisete de Moura, por férias (ATO 783/2020);

ALTAMIR VIVALDO NOIA JÚNIOR, RG 40.405.717-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcel Dzulinski, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 790/2020);

ARNALDO GERECHT, RG 8.277.260-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciano Seiji Todoroki, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 791/2020);

PETER MOREIRA PAROLINI, RG 26.857.008-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Igor Moritz, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 796/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 20/20 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 20/20 - Objeto do SEI Processo nº 3187/2020-55, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 16/07/2020, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0019873/2019-12
TERMO DE ADESAO À INTRAGVO
ÓRGÃO/ENTIDADE SIGNATÁRIO(A) (OES): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO: Manifestação de interesse em aderir ao Termo de Cooperação Técnica 003/2019, celebrado em 02 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGVO, de âmbito estadual.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020
PROCESSO: TCA 23.773/026/17 DIGITALIZADO NO SEI nº 0017945/2019-89

3º TERMO DE ADITAMENTO – 2º PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LIMPADORA AGUAI LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência e alteração de endereço no contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e altera-se o endereço da CONTRATADA, que passa a ser na Rua Parque do Itatiaia, 44, Anexo 03 – Conjunto Habitacional – São Paulo – SP, CEP 05.164-125.

VALOR TOTAL: R\$ 49.138,05 (quarenta e nove mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.1.90.37.96

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, de 02 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020